



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.475, DE 23 DE ABRIL DE 2.002

“Dispõe sobre as diretrizes da Vigilância Patrimonial.”

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 1º. - Compete à Vigilância Patrimonial:

I - proteger o patrimônio, bens e serviços municipais, exercendo a vigilância de prédios municipais e seus estacionamentos, objetivando medidas de prevenção contra danos aos mesmos;

II - atuar, vigiar e proteger o patrimônio público, tomando medidas educativas e preventivas, visando a qualidade de vida e preservação do local;

III - controlar o fluxo de pessoas, veículos e materiais no âmbito dos próprios municipais, registrando informações e preparando relatórios de ocorrências observadas;

IV - fiscalizar preventivamente as áreas públicas municipais coibindo invasões ou depredações, notificando a supervisão imediata;

V - orientar os munícipes que procuram os serviços públicos, encaminhando as pessoas para os locais desejados, dando informações e prestando esclarecimentos solicitados;

VI - retirar faixas e placas colocadas irregularmente sem prévia autorização.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES ESPECÍFICOS

Art. 2º. - São deveres dos componentes da estrutura hierárquica da Vigilância Patrimonial:

I - verificar antecipadamente a escala de serviço;

m



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

II - estar em seu posto de serviço no horário escalado, com o uniforme de acordo com as ordens do seu superior hierárquico;

III - trazer consigo o crachá de identificação, procurando os órgãos competentes para a regularização da situação, em caso de extravio;

IV - manter-se impecável na sua higiene pessoal, apresentando-se com barba feita, cabelos aparados, ou ainda, cabelos presos no caso de segurança feminina;

V - zelar pelo uso correto dos uniformes trazendo-os em bom estado de conservação;

VI - manter-se em atitude correta e digna, não encostando-se a paredes, muros ou portões, evitando permanecer sentado ou com mão no bolso;

VII - observar as condições de segurança em toda a área de serviço de sua responsabilidade quando assumiu o posto, comunicando juntamente com seu antecessor, ao superior hierárquico, toda irregularidade constatada, preenchendo resumidamente relatórios nos quais narre o ocorrido com a data, horário, localidade e pessoas envolvidas na ocorrência;

VIII - acatar as normatizações de seu posto de serviço;

IX - atender a todos cordialmente dentro dos preceitos da boa educação e com urbanidade;

X - prestar auxílio imediato estabelecendo a ordem necessária em caso de acidentes ou sinistros;

XI - impedir a saída de qualquer objeto que não esteja devidamente autorizado por responsável do Setor;

XII - impedir a entrada de elementos estranhos às repartições fora do expediente normal, salvo com autorização de quem de direito;

XIII - comunicar ao comando, no prazo de 24 horas, quaisquer faltas ou irregularidades que presenciar ou tiver conhecimento;

XIV - apresentar-se ao comando quando solicitado, estando de folga ou em serviço;

XV - ser reservado no que ouvir, vier a saber, ou ver;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - devolver o uniforme e equipamentos recebidos em bom estado de conservação ao desligar-se da função ou quando solicitado;

XVII - abster-se de freqüentar locais incompatíveis com o decoro da função;

XVIII - ter absoluto respeito pela vida humana, jamais utilizando seus conhecimentos seu posto ou instrumentos que lhe forem confiados pela sociedade, de forma arbitrária ou em situações não amparadas por lei.

XIX - não abandonar seu posto de serviço, salvo em caso de emergência ou quando previamente autorizado;

XX - servir-se sem autorização ou ordem, de objetos que estejam sob sua responsabilidade ou pertences de terceiros ou não guardar com os mesmos o devido zelo;

XXI - portar-se de modo inconveniente ou sem compostura nas repartições ou na rua, faltando aos preceitos da boa educação;

XXII - não será permitido perambular ou permanecer uniformizado nos prédios públicos estando de folga;

XXIII - fica proibido introduzir bebidas alcoólicas ou qualquer substância que venha a denegrir essa corporação;

XXIV - fica proibido provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religiosa ou de esportes estando uniformizado.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de abril de 2.002 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal